



REQUERIMENTO Nº ____/2023

<p>AUTOR/SIGNATÁRIO</p> <p>Vereador ISMAEL SILVA (PSD)</p> <p><i>Thaíandra Stefani</i></p>	<p>ASSUNTO</p> <p>Audiência Pública para discutir acerca da necessidade de adoção de métodos alternativos para tratamento de animais com <i>leishmaniose</i> no Município de Teresina, Estado do Piauí.</p>
---	--

Miz Kobão, DUDU, Teresinha Medeiros

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

O Vereador **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (PSD)**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, no qual solicita seja designada a realização de **Audiência Pública**, no intuito de que se discuta acerca da necessidade de adoção de métodos alternativos para tratamento de animais com *leishmaniose* no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Para tanto, requer sejam convidados para a audiência, a ser realizada em data e horário oportunamente agendados - representantes da **Fundação Municipal de Saúde (FMS)**, em especial, da **Gerência de Zoonoses (GEZOON)**; da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM)**; da **Comissão de Proteção e Defesa dos Animais (CPDA - OAB/PI)**; do **Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI)**; **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI)**; **protetores independentes da causa animal** e demais interessados.

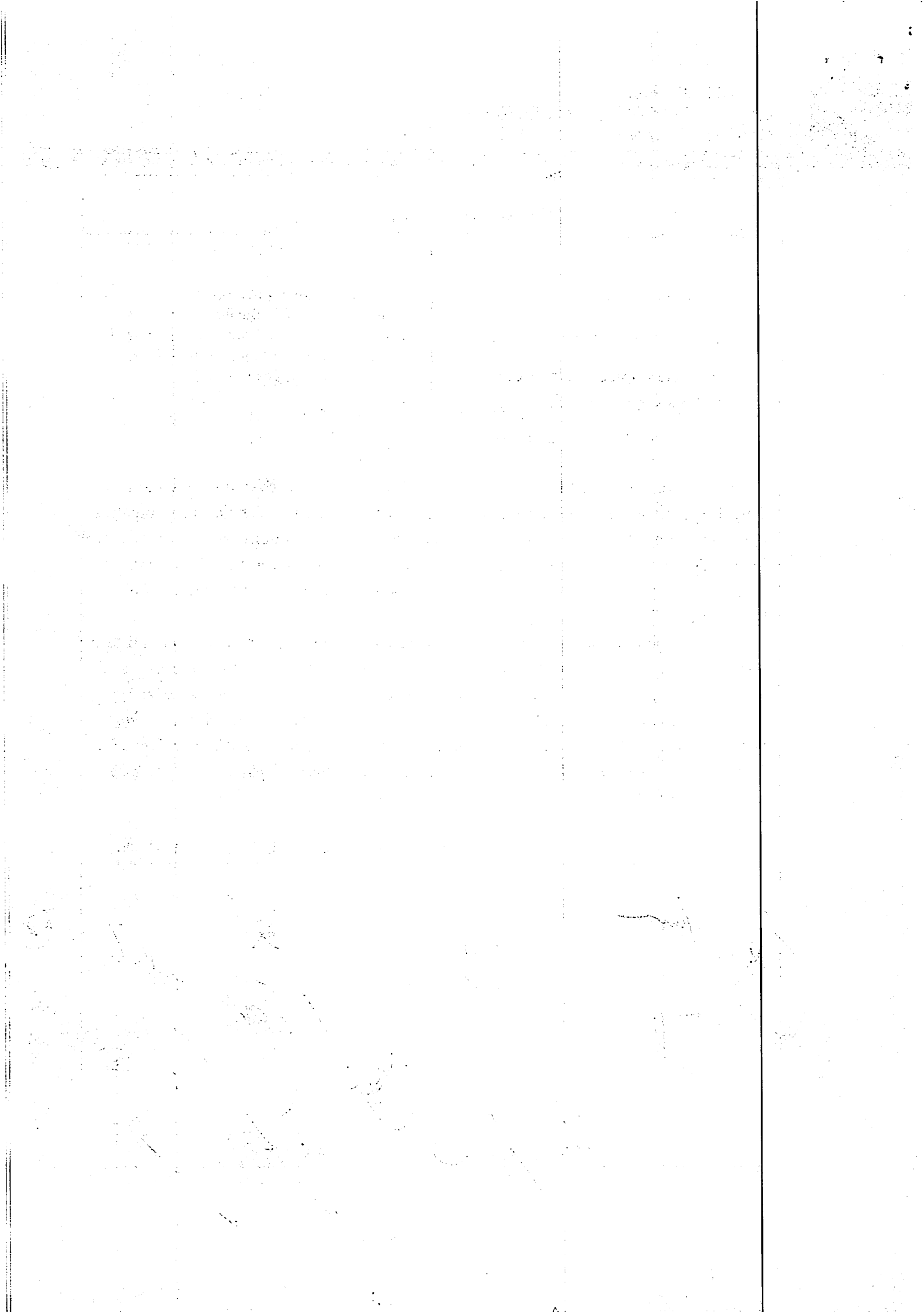
Teresina, Estado do Piauí, 23 de agosto de 2023.

Assinaturas:

Vereador **ISMAEL SILVA**
 ISMAEL SILVA
 VEREADOR

Assinaturas manuscritas: Thaíandra Stefani, Miz Kobão, DUDU, Teresinha Medeiros, Edson Leles, e outras.

12
lido e aprovado
23/8/23





JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em razão de pleito justo, digno e plausível da *Comissão de Proteção e Defesa dos Animais (CPDA - OAB/PI)* que, institucionalmente, buscou o nosso mandato, com o objetivo de provocar a discussão de forma pública e democrática, acerca da necessidade urgente de adoção de métodos alternativos para tratamento de animais com *leishmaniose* no Município de Teresina, Estado do Piauí, em obediência à Lei Federal Nº 14.228/2021, que dispõe sobre proibição de eutanásia de cães e gatos de rua por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares, exceto, em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

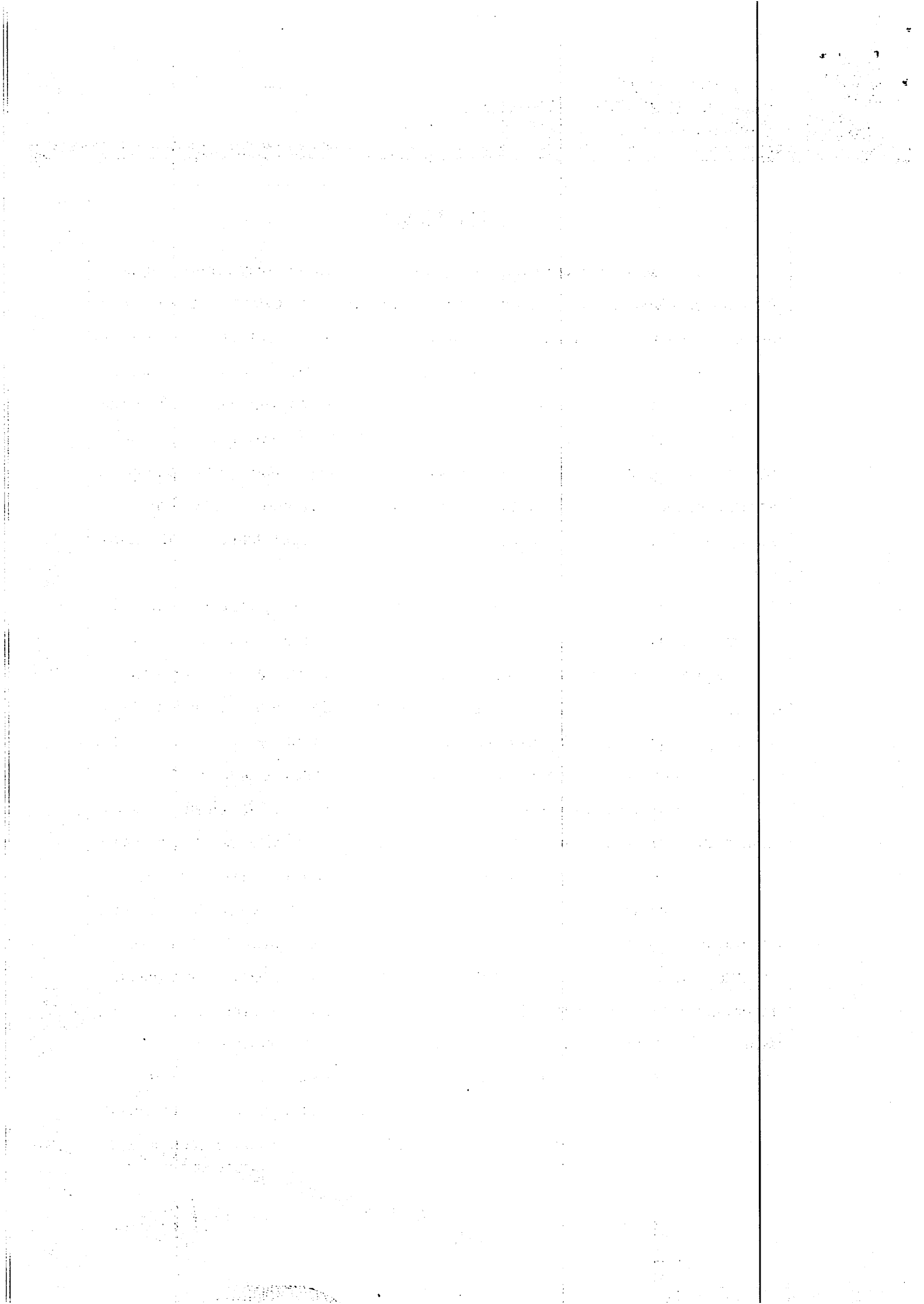
Convém destacar que a legislação animalista prevê prioridade a métodos alternativos à eutanásia, para tratamento da *leishmaniose*, portanto, a presente audiência visa assegurar a proteção e a promoção da vida desses animais, além de proporcionar um meio ambiente saudável, tendo em vista que o abandono desses animais nas ruas acarreta problemas sérios de saúde pública, resultando, em muitas vezes, no sacrifício destes, ao serem conduzidos para o Centro de Zoonoses do nosso Município.

A proteção e o bem-estar dos animais é um dos temas de relevância para o público em geral. Essa é uma questão ética, científica, econômica, política, de saúde pública e que coloca o sentido da responsabilidade pública no cerne das discussões.

É importante destacar que o art. 3º da Lei Federal Nº 14.228/2021, assegura que qualquer interessado, inclusive, entidades de proteção animal devam ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia - para tanto, é importante ressaltar a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública. Inclusive, o animal, mesmo que se encontre no Centro de Zoonoses, poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Ademais, é sabido que a eutanásia consiste na indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado,

ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

observando os princípios éticos definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), segundo o artigo 2º da Resolução Nº 1.000, de 11 de maio de 2012. Outrossim, é um procedimento clínico de responsabilidade privativa do médico veterinário, previsto na legislação, desde a década de 60 no Brasil - art. 5º, alínea 'a', da Lei Federal Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Ocorre que, no Município de Teresina, segundo denúncias que chegaram ao nosso mandato, muitos dos animais encontrados soltos nas ruas e que são recolhidos pelo Centro de Zoonoses, caso não sejam procurados por seus respectivos tutores, são sacrificados e/ou encaminhados aos centros de referências das universidades, onde são submetidos a experiências que lhes impõem muito sofrimento, fato que afronta o mínimo senso de humanidade, numa crueldade sem limites. Há, inclusive, denúncias quanto à possível deficiência dos exames realizados e aos diagnósticos atestados pelo referido Órgão, ensejando em uma série de dúvidas à população, de modo geral.

Portanto, a realização da presente audiência, além de estabelecer esse diálogo entre o Poder Público e a população teresinense, tem por objetivo esclarecer informações quanto à atuação do Centro de Zoonoses, bem como revelar o atual cenário da *leishmaniose* no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema e certo do alcance social da proposta supramencionada, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de Audiência Pública, para que possamos discutir e ouvir os pleitos acerca da necessidade urgente de adoção de métodos alternativos para tratamento de animais com *leishmaniose* no Município de Teresina, Estado do Piauí, em obediência à Lei Federal Nº 14.228/2021.

Teresina, Estado do Piauí, 23 de agosto de 2023.

Vereador **ISMAEL SILVA**

ISMAEL SILVA
VEREADOR

